

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2022 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 372

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a delegação de competência aos chefes das Representações Regionais da Fundação Cultural Palmares - FCP e define suas atribuições.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, III, Anexo I do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e o disposto no art.17 do Decreto mencionado e considerando a necessidade de definir atribuições às unidades administrativas descentralizadas da Fundação Cultural Palmares, especialmente quanto à implementação de rotinas e procedimentos nas Representações Regionais, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos chefes das Representações Regionais da Fundação Cultural Palmares - FCP para, no âmbito de suas respectivas áreas de jurisdição e no desempenho de suas atividades institucionais, praticarem os seguintes atos de gestão:

I - subscrever os Termos de Cessão Provisória de imóveis da União que vierem a ser firmados entre a Fundação Cultural Palmares e das Superintendências do Patrimônio da União - SPU, desde de que previamente aprovada pela Diretoria;

II - assinar, na qualidade de concedente, os termos de compromisso de estagiário;

III - autorizar servidores da respectiva Representação Regional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes de cargo efetivo de Motorista Oficial, para dirigirem veículos oficiais, exclusivamente de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação válida, observadas as determinações contidas na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996;

IV - indicar servidor para fiscalizar e acompanhar os contratos relativos aos serviços prestados decorrentes de contratos administrativos, parcerias firmadas ou instrumentos congêneres; e

V - representar a FCP em congressos, seminários, solenidades e demais eventos de interesse e/ou pertinentes às finalidades institucionais, ficando condicionada a comunicação prévia à área finalística a que a matéria estiver afeta.

Art. 2º São atribuições dos chefes das Representações Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de jurisdição e no desempenho de suas atividades institucionais:

I - fornecer subsídios para a formulação e avaliação das políticas, programas, projetos e atividades da FCP;

II - prestar informações, quando requeridas por qualquer dos dirigentes, sobre os programas, projetos e atividades desenvolvidas pela FCP;

III - elaborar informações, documentos, relatórios que digam respeito às suas competências ordinárias, os quais deverão ser organizados e devidamente arquivados;

IV - elaborar as demandas administrativas da Representação Regional e submetê-las a Presidência;

V - emitir pareceres técnicos quando requeridos pela Diretoria ou por qualquer dos seus membros, ou ainda pelas Coordenações-Gerais.

VI - protocolizar e examinar as demandas recebidas do Ministério Público Federal e havendo dúvida de cunho jurídico encaminhar à Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares com tempo hábil para análise;

VII - encaminhar à Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares demandas do Poder Judiciário para análise;

VIII - auxiliar a FCP na articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, incluindo empresas, instituições culturais e o terceiro setor;

IX - participar da implementação e do acompanhamento das políticas culturais afro-brasileiras;

X - atender, orientar e esclarecer o público quanto às atividades desenvolvidas pela FCP;

XI - praticar atos de gestão e administração de pessoal, podendo, para tanto: controlar e fiscalizar a frequência, propor o deslocamento de servidor quando em viagem a serviço, e requerer as diárias correspondentes;

XII - manter o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos que se encontrem em execução na respectiva Representação Regional;

XIII - fiscalizar e acompanhar os contratos relativos aos serviços prestados, por meio do Representante Regional;

XIV - acompanhar e orientar os programas, projetos e atividades desenvolvidas pela FCP, quando determinado pela autoridade máxima da instituição;

XV - requisitar veículos oficiais, junto aos órgãos públicos, quando necessários ao serviço, cuja utilização deverá observar às normas vigentes.

XVI - realizar despesas de pequena monta e de pronto pagamento, por meio de Cartão Corporativo do Governo Federal, observadas as determinações contidas na Portaria/MP nº 41, de 4 de março de 2005 se restringindo aos valores autorizados, sendo vedado assumir obrigações sem os créditos orçamentário e financeiro correspondentes, sob pena de apuração de responsabilidade.

XVII - representar a FCP junto à sociedade civil em todas as esferas de governo, e perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário quando solicitado pela Presidência; e

XVIII - exercer outras atividades determinadas pela Presidência.

Art. 3º Determinar aos chefes das Representações Regionais, no exercício das atribuições ora delegadas, a fiel observância das disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 196, de 30 de agosto de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 2 de maio de 2022.

MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA BARBOSA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.